

**ESTATUTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM CULTIVO PROTEIDO
(NECUP) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
- *CAMPUS BAMBUÍ***

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. No ano de 2022 foi reunido um grupo de alunos e professores orientadores com o intuito de organizar um núcleo de estudos em Cultivo Protegido denominado de NECUP. O Núcleo pertence ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Bambuí* (IFMG – *Campus Bambuí*).

Art 2º. Fica constituída uma associação sem fins lucrativos e políticos que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica, doravante denominada NECUP.

Art. 3º. A sede da associação será no IFMG – *Campus Bambuí*, Fazenda Varginha, Km - 05 Rodovia Bambuí/Medeiros, Caixa Postal 05, Bambuí/MG.

Art. 4º. O NECUP tem o objetivo de reunir profissionais e docentes e discentes da área de Ciências Agrárias/Agronomia ou áreas afins para troca de experiências relacionadas ao cultivo protegido e hidroponia.

Art. 5º. As metas/atividades que farão parte do NECUP são: promover reuniões periódicas entre seus membros; promover eventos científicos; promover cursos e palestras; desenvolver outras atividades relacionadas ao cultivo protegido e hidroponia.

Art. 6º. O período de duração do NECUP é por prazo indeterminado, iniciando-se suas atividades no dia 03/10/2022.

Art. 7º. Os rendimentos do NECUP, caso venham a existir, será utilizada necessariamente para execução de atividades institucionais, conforme mencionado no Art 5º. Não será admitida a remuneração de membros pela execução de suas atividades.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do NECUP:

- I – Realizar reuniões periódicas do grupo;
- II - Manter agenda de atividades ativa e partilhada com os membros do grupo;
- III - Promover intercâmbio e colaborar com instituições afins;
- IV - Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes e discentes dos cursos técnicos, graduação e pós-graduação;
- V – Promover palestras, cursos e eventos ligados ao cultivo protegido e hidroponia;
- VI - Zelar pelo patrimônio dos equipamentos/estrutura do campus Bambuí quando utilizados para finalidades de interesse do grupo;
- VII - Emitir certificados de participação como membro do NECUP e/ou participação nos eventos organizados pelo mesmo.

CAPITULO III

MEMBROS

Art. 9º. São considerados membros todos os discentes, docentes e demais interessados no cultivo protegido de plantas e hidroponia que forem legalmente admitidos mediante a aprovação em processo seletivo.

Art. 10º. À critério da Assembléia dos Membros do NECUP, poderá ser decidida a cobrança de mensalidade entre seus membros.

Art. 11º. Terão direitos a votar todos os membros do NECUP que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 12º Os membros que cometerem atos em desacordo com este estatuto serão comunicados por escrito pelo presidente do grupo e em caso de reincidência o mesmo será

automaticamente desligado das atividades.

Art. 13°. Os membros, por livre e espontânea vontade, poderão solicitar seu respectivo desligamento por meio de pedido escrito ao presidente do grupo, informando as justificativas para tal. O desligamento ocorrerá desde que o membro solicitante esteja em dia com suas metas no grupo.

Parágrafo Único - O membro uma vez desligado, terá de se submeter a um novo processo seletivo, caso venha a ter novo interesse na participação do grupo.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 14°. São direitos do membro do NECUP:

- I - Participar dos eventos promovidos pelo grupo;
- II - Votar nas assembleias;
- III - Exercer sua(s) função (s) para as quais for nomeado ou designado;
- IV - Exigir do NECUP, o cumprimento de suas atribuições.

Art. 15°. São deveres do membro do NECUP:

- I – Zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- II - Acatar as decisões das assembleias dos membros do NECUP;
- III – Estar presente nas reuniões convocatórias;
- IV - Zelar pela preservação do patrimônio moral e material do NECUP;
- V – Guardar sigilo de algum estudo/pesquisa que vier a ser patenteadado;
- VI - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DO NECUP

Art. 16°. São considerados órgãos do NECUP:

I - A Assembleia Geral;

II - A Coordenação;

III - O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17°. A Assembleia Geral dos membros do NECUP é soberana nas decisões do grupo. Todos os membros do grupo se reunirão uma vez por ano (no final do semestre letivo) para tratar da aprovação das ações do grupo no respectivo ano. O semestre obedecerá o calendário acadêmico do campus Bambuí.

Art. 18°. A convocação da Assembleia Geral deverá ser comunicada mediante divulgação interna no IFMG – *Campus* Bambuí, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 19°. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, em sessão solene e pública, no prazo máximo de 21 (vinte e um dias) dias corridos após o início do ano letivo. Nesta assembléia serão apreciadas e discutidas/aprovadas as ações do ano anterior e planejadas as ações do ano corrente.

Art. 20°. Na assembléia geral serão apreciados: eleição dos membros, aprovação de contas do grupo, desligamentos, planejamentos futuros de ações do grupo e outros assuntos.

Art. 21°. A assembléia terá início somente quando 2/3 dos membros estiverem presentes. Caso não atinja o mínimo de pessoas, será remarcada nova assembléia.

Art. 22°. O presidente do grupo é quem conduzirá a assembléia e na sua ausência, a mesma será conduzida pelo vice-presidente.

Art. 23°. As assembleias terão lista de presença para que todos os presentes assinem para

registrar a presença.

Art. 24°. À critério do presidente do grupo, poderá ser convidado outro membro para auxiliar na condução da assembleia, redigir a ata e auxiliar no que for necessário para o perfeito andamento da mesma.

Art. 25°. A votação em assembléia será pública e contados os votos de cada membro.

Art. 26°. São competências da Assembleia Geral dos membros do NECUP:

- I. Aprovar o estatuto do NECUP;
- II. Apresentar as alterações do presente estatuto feitas pelo presidente, mediante mínimo de presença de 2/3 dos associados;
- III. Avaliar a prestação de contas apresentadas pelo Coordenador de Finanças;
- IV. Deliberar atividades do grupo e resolver pendências que necessitem da aprovação do grupo;
- V. Tratar e deliberar outros assuntos de interesse do NECUP.

CAPÍTULO VII

COORDENAÇÃO

Art. 27°. A Coordenação é um órgão de execução, formada pelos membros do NECUP e se compõem de:

- I - Coordenador Geral ou presidente;
- II - Coordenador Geral Adjunto ou vice-presidente;
- III - Coordenador de Documentos e Finanças;
- IV - Coordenador de Extensão e Pesquisa;
- V - Coordenador de Eventos e Marketing;

VI - Professor Orientador e Co-Orientador.

Parágrafo Único – As vagas disponíveis para os cargos do NECUP poderão ser ocupadas por alunos devidamente matriculados no curso Bacharelado em Agronomia do IFMG – *Campus* Bambuí e que não possuam impedimentos legais com o Grupo. Será de 1 (um) ano o mandato dos membros da Coordenação, exceto no caso do Orientador e Co-Orientador, que poderá manifestar interesse na continuidade durante a momento da assembleia dos membros. O mandato dos membros da Coordenação poderá ser renovado por mais 1 (ano) caso haja apreciação e aprovação durante a assembleia.

Art. 28°. Compete à Coordenação:

I – Cumprir o Estatuto;

II - Zelar pelo patrimônio do NECUP;

III - Executar seu programa e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

IV - Defender os interesses do NECUP e de seus membros

Art. 29°. A Coordenação se reunirá, periodicamente a cada 21 dias ou quando necessário extraordinariamente quando convocado seus membros pelo presidente do NECUP.

Parágrafo Único - As reuniões terão caráter público, podendo todos os seus membros fazer uso da palavra, mediado pelo presidente do NECUP que tem o dever de conduzir as reuniões a assembleias por ele convocadas.

Art. 30°. Compete ao Coordenador Geral (presidente):

I. - Apresentar aos associados, semestralmente, relatório de sua administração;

II. - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação;

III. - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV. - Assinar todos os documentos do NECUP, inclusive as atas;

V. - Representar o NECUP, junto aos órgãos Administrativos do IFMG – *Campus* Bambuí;

- VI. - Representar o NECUP em juízo ou fora dele;
- VII. - Nomear, quando necessário, comissão para representar o NECUP em solenidades;
- VIII. - Assinar junto ao Coordenador de Finanças, documentos necessários à movimentação de contas do NECUP;
- IX. - Apresentar, no fim de sua gestão, relatório de atividades e balancetes, junto ao Coordenador de Finanças, à Assembleia Geral;
- X. - Ouvir a Coordenação na resolução de casos omissos;
- XI. - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades incumbidas a esta Coordenação, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 31°. Compete ao Coordenador Geral Adjunto:

- I - Substituir o Coordenador Geral no cumprimento de suas atribuições, em caso de ausência;
- II - Auxiliar o Coordenador Geral no cumprimento de suas atribuições;
- III - Prestar contas, ao Coordenador Geral, das incumbências que lhe foram atribuídas;
- IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades incumbidas a esta Coordenação, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 32°. Compete ao Coordenador de Documentos e Finanças:

- I - Lavrar atas das reuniões;
- II - Coordenar os trabalhos de escritório;
- III - Auxiliar os demais membros da Coordenação nas atividades burocráticas;
- IV - Organizar e manter um arquivo relativo a todo e qualquer contato estabelecido pelo grupo;
- V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades incumbidas a esta Coordenação, dentro dos prazos estabelecidos.
- VI - Organizar e manter a contabilidade do NECUP;

VII - Movimentar com o Coordenador Geral e seu suplente as finanças do NECUP;

VIII - Apresentar com o Coordenador Geral, junto ao suplente a prestação de contas;

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades incumbidas a esta Coordenação, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 33°. Compete ao Coordenador de Pesquisa e Extensão:

- I - Coordenar todas as atividades de extensão e pesquisa promovidas pelo NECUP;
- II – Propor ações de pesquisa e extensão voltadas para o interesse do grupo;
- III - Propor à Coordenação Geral a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, para a execução de extensão e pesquisa;
- IV - Organizar e manter um banco de dados de extensionistas, pesquisadores e publicações relativos ao tema (arquivo bibliográfico);
- V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades incumbidas a esta coordenação, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 34°. Compete ao Coordenador de Eventos, Comunicação e Marketing:

- I. - Promover eventos ligados ao interesse do NECUP;
- II. – Divulgar aos membros possibilidades de estágio, congressos, encontros e demais eventos que estejam relacionados à área de cultivo protegido;
- III. - Estabelecer contatos com empresas ligadas a área de cultivo protegido no sentido de formar parcerias, agendar visitas técnicas e tratar de demais assuntos ligados a esta coordenação;
- IV. - Propor à Coordenação Geral a realização de atividades e/ou eventos como: simpósios, seminários, cursos, palestras, visitas técnicas dentre outros;
- V. - Formar e dirigir a Comissão de Imprensa e divulgação, através de redes sociais e demais meios;
- VI. - Afixar, em quadros, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricadas pelo Coordenador Geral;

- VII. - Divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo NECUP;
- VIII. - Responsabilizar-se pela criação de todo e qualquer material relacionado com a divulgação e promoção do NECUP;
- IX. - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades dentro dos prazos estabelecidos estabelecidos;

Parágrafo único: Todas as Coordenações devem acatar as decisões coletivas decididas nas assembleias e reuniões ordinárias do grupo, sob pena de desligamento e responsabilização dos atos incoerentes praticados.

Art. 35°. Compete ao Orientador e Co-orientador:

- I - O cargo do Orientador e Co-Orientador será preenchido por professores com formação voltada para a área de cultivo protegido ou que tenham interesse na área.
- II - O mandato destes será por tempo indeterminado, sendo que na sua ausência, poderá ser indicado pelo mesmo ou pela Assembleia Geral um substituto, que ficará em exercício pelo tempo necessário;
- III - Compete a estes orientar as atividades do grupo, com relação à pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 36°. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros do NECUP, que estejam em dia com suas obrigações como rege o Estatuto.

Art. 37°. Compete a este Conselho, fiscalizar o cumprimento deste Estatuto pela Coordenação.

Art. 38°. O Conselho Fiscal será indicado pela Assembleia Geral.

CAPITULO IX

PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art. 39°. A eleição para a Coordenação do NECUP será realizada no fim do ano letivo do IFMG – *Campus* Bambuí com posse da nova Coordenação no ano seguinte. À critério do orientador e co-orientador e da assembleia geral, a coordenação do NECUP poderá ser renovada por mais 1 (ano).

CAPÍTULO X

ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS

Art. 40°. Havendo necessidade de admissão de novos membros por motivos de desligamento, saída voluntária entre outros, o NECUP tornará público o edital de seleção de membros.

Art. 41°. O processo seletivo constará de 1 prova escrita (peso 40) e uma entrevista (peso 60) com tema voltado para a área de cultivo protegido e hidroponia.

Art. 42°. Considerará aprovado o candidato aprovado no processo seletivo com nota igual ou superior a 65%.

Art. 43°. O presidente e seus membros serão responsáveis pela elaboração, divulgação e condução do processo seletivo, sendo o orientador co-orientador consultivos no processo.

Parágrafo único: o processo seletivo poderá ocorrer a qualquer momento durante o ano letivo, mediante necessidade apreciada e aprovada pelos membros em assembléia ou reunião do grupo.

PENALIDADES

Art. 44°. Todos os membros serão responsabilizados pelo não cumprimento de seus deveres e obrigações, conforme este estatuto;

Art. 45°. A responsabilidade será apurada por uma Comissão de avaliação de, no mínimo, três membros designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As conclusões da Comissão de Avaliação serão submetidas à Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, que apreciará e decidirá sobre os fundamentos da responsabilidade do associado pela votação da maioria dos presentes.

Art. 46°. A critério da Assembleia Geral perderá o mandato, o cargo ou função que exercer no NECUP, o associado punido.

Parágrafo Primeiro - Os membros serão comunicados por escrito pelo Presidente do NECUP quando deixarem de cumprir as atividades propostas. O membro que for advertido e não resolver a pendência poderá ser desligado do grupo.

Parágrafo Segundo – O membro punido não poderá participar do processo seletivo consecutivo, como penalidade.

Art. 47°. Todos os membros terão de manter a lisura, respeito e cordialidade entre si.

Art. 48°. Todos os membros devem comparecer pontualmente às reuniões convocadas. Serão tolerados 10 minutos de atraso.

Art. 49°. O membro que se ausentar das reuniões por 3 vezes consecutivas será automaticamente desligado do grupo.

CAPÍTULO XI

PATRIMÔNIO

Art. 50°. O patrimônio do NECUP será constituído pelas contribuições de seus associados, doações, legados e bens móveis ou imóveis que vier adquirir ou lhe forem doados.

Art. 51. Outras rendas como parcerias e serviços prestados poderão paarte do patrimônio do NECUP.

Art. 52°. Em cada gestão os bens do NECUP serão administrados segundo o orçamento elaborado pela Coordenação.

Parágrafo Único - O NECUP manterá em dia o serviço de contabilidade e operações bancárias. Toda movimentação terá obrigatoriamente o arquivamento de notas fiscais e recibos devidamente assinados e datados.

Art. 53°. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO XII

LIQUIDAÇÃO

Art. 54°. À critério da maioria dos membros, o grupo poderá ser dissociado através da deliberação da maioria dos membros em assembleia convocada com antecedência de 48 horas.

Art. 55°. A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 56°. No caso de extinção, caberá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 57°. Extinta a Associação, seus bens serão doados a uma instituição congênere que venha a ser formada ou, em caso contrário, ao IFMG – *Campus Bambuí*.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58°. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Coordenação com aval da Assembleia Geral.

Art. 59°. Quaisquer alterações neste estatuto só poderão ser efetuadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia.

Art. 60°. Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e posterior registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Bambuí – MG.

Art. 61°. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer ações ou dúvidas fundadas neste estatuto.